



ANEXO II

Prazo de envio	Relatórios sobre documentos secretos e ultrassecretos a serem encaminhados
Último dia útil de maio de 2016	Documentos ultrassecretos com vencimento de classificação no ano de 2016 e 2017
Último dia útil de maio de 2016	Documentos secretos e ultrassecretos com vencimento de classificação no ano de 2018
Último dia útil de junho de 2016	Documentos secretos e ultrassecretos com vencimento de classificação no ano de 2019
Último dia útil de julho de 2016	Documentos secretos e ultrassecretos com vencimento de classificação no ano de 2020
Último dia útil de agosto de 2016	Documentos secretos e ultrassecretos com vencimento de classificação no ano de 2021
Último dia útil de setembro de 2016	Documentos secretos e ultrassecretos com vencimento de classificação no ano de 2022
Último dia útil de outubro de 2016	Documentos secretos e ultrassecretos com vencimento de classificação no ano de 2023
Último dia útil de novembro de 2016	Documentos secretos e ultrassecretos com vencimento de classificação no ano de 2024
Último dia útil de dezembro de 2016	Documentos secretos e ultrassecretos com vencimento de classificação no ano de 2025
Último dia útil de janeiro de 2017	Documentos secretos e ultrassecretos com vencimento de classificação no ano de 2026

Último dia útil de fevereiro de 2017	Documentos secretos e ultrassecretos com vencimento de classificação no ano de 2027
Último dia útil de março de 2017	Documentos secretos e ultrassecretos com vencimento de classificação no ano de 2028
Último dia útil de abril de 2017	Documentos secretos e ultrassecretos com vencimento de classificação no ano de 2029
Último dia útil de maio de 2017	Documentos secretos e ultrassecretos com vencimento de classificação no ano de 2030
Último dia útil de junho de 2017	Documentos secretos e ultrassecretos com vencimento de classificação no ano de 2031
Último dia útil de julho de 2017	Documentos secretos e ultrassecretos com vencimento de classificação no ano de 2032
Último dia útil de agosto de 2017	Documentos ultrassecretos com vencimento de classificação no ano de 2033
Último dia útil de setembro de 2017	Documentos ultrassecretos com vencimento de classificação no ano de 2034
Último dia útil de outubro de 2017	Documentos ultrassecretos com vencimento de classificação no ano de 2035
Último dia útil de novembro de 2017	Documentos ultrassecretos com vencimento de classificação no ano de 2036
Último dia útil de dezembro de 2017	Documentos ultrassecretos com vencimento de classificação no ano de 2037
Último dia útil de janeiro de 2018	Documentos ultrassecretos com vencimento de classificação no ano de 2038
Último dia útil de fevereiro de 2018	Documentos ultrassecretos com vencimento de classificação no ano de 2039
Último dia útil de março de 2018	Documentos ultrassecretos com vencimento de classificação no ano de 2040
Último dia útil de abril de 2018	Documentos ultrassecretos com vencimento de classificação no ano de 2041

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 172/PGF, de 21.03.2016, publicada no Diário Oficial da União de 23.03.2016, Seção 1, págs. 3/7, no Art. 20, onde se lê: "Procurador", leia-se "Procuradoria"; no Art. 21, parágrafo único, onde se lê: "Procurador" leia-se "Procuradoria", no Art. 22, onde se lê: "Procuradores", leia-se "Procuradorias", no Art. 23, V, onde se lê: "pelas", leia-se "pelo", no Art. 24, § 2º, onde se lê: "Federal", leia-se: "Federais", e no art. 31, XIV, onde se lê: "parágrafo único do art. 29", leia-se "parágrafo único do art. 30".

RENAITO RODRIGUES VIEIRA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO DE 27 DE ABRIL DE 2016

Processo nº 00190.025826/201403.

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, pelo Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização e as manifestações jurídicas da Assessoria Jurídica da Controladoria-Geral da União subsidiadas no Parecer nº 00005/2016/ASJUR-CGU/CGU-AGU e no Parecer nº 00061/2016/ASJUR-CGU/CGU-AGU, como fundamentos deste ato, para, nos termos do art. 88, incisos II e III, c/c art. 87, inciso IV e § 3º, ambos da Lei nº 8.666, de 1993, DECLARAR A INIDONEIDADE da empresa MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A (MJTE), CNPJ nº 19.394.808/0001-29, pela prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; por pagar propina a agentes públicos, exercer influência indevida sobre esses agentes e deles receber tratamento diferenciado; e por ter-se utilizado de empresa de fachada para dissimular pagamentos.

LUIZ AUGUSTO FRAGA NAVARRO
DE BRITO FILHO

Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 40, DE 26 DE ABRIL DE 2016

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso X, da mencionada Lei, e 14, inciso I, da Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009, e considerando o que consta do processo nº 00058.012066/2016-52, deliberado e aprovado na 10ª Reunião Deliberativa de Diretoria, realizada em 26 de abril de 2016, decide:

Art. 1º Autorizar, nos períodos compreendidos entre 20 e 23 de agosto de 2016 e entre 17 e 20 de setembro de 2016, a prestação dos serviços auxiliares ao transporte aéreo de movimentação e de proteção de bagagens despachadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e pelo Comitê Organizador do Jogos Rio 2016.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016042800029

§ 1º A prestação dos serviços é restrita às bagagens:

I - já conciliadas e aceitas por um operador aéreo em balcão de despacho remoto de bagagens a ser disponibilizado na Vila dos Atletas dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016; e

II - apresentadas por passageiros portadores de contrato de transporte aéreo válido e com partida prevista para o Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim.

§ 2º A prestação dos serviços auxiliares de que trata *caput* deve ser executada em consonância com os normativos da ANAC.

Art. 2º Ficam os operadores aéreos responsáveis perante a ANAC e aos passageiros por quaisquer deficiências e danos causados pelas entidades de que trata o art. 1º desta Decisão.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RICARDO PALARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE
CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 1.020, DE 27 DE ABRIL DE 2016

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.032689/2016-41, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 7809-01/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico HAR 3 - HANGAR, AVIOES, REVISÕES, RECUPERAÇÕES, E REVENDAS DE MATERIAIS AERONÁUTICOS LTDA.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www.anac.gov.br/certificacao/AvGera/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 27 DE ABRIL DE 2016

O CHEFE DA CASA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), no uso da atribuição que lhe foi conferida por meio do parágrafo único do art. 16, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999 (DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999); e com base no disposto, especialmente, no art. 91, §1º, da Constituição de 1988; na Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979; no Decreto nº 4.520, de 2002, resolve:

Nº 30 - Dar Assentimento Prévio à SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL - SERFAL para proceder à regularização fundiária da área remanescente de 16.587,7722 ha da Gleba Scatolin, localizada nos municípios de Pontes e Lacerda e Vila Bela da Santíssima Trindade, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, de propriedade da União, matriculada sob o nº 3.647, junto ao Registro Geral de Imóveis do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Pontes e Lacerda/MT, e sob nº 1.965, junto ao Cartório de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, com fundamento na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, e na Portaria MDA nº 52, de 25 de julho de 2012, condicionado ao registro do competente ato de Assentimento Prévio à margem da matrícula da gleba; de acordo com a conclusão do Processo SR-13/MT-SERFA nº 56419.000147/2015-19; o Parecer Técnico CER-FAL-MT/Nº 01/2015, de 28 de abril de 2015; o Parecer nº 00003/2016/CONIUR-MDA/CGU/AGU, de 5 de janeiro de 2016; o Ofício nº 043/2016 - SERFAL/MDA, de 19 de fevereiro de 2016; e a Nota - AP nº 038/2016-RF, expedida com ressalvas.

Nº 31 - Dar Assentimento Prévio à empresa TELEVISAO PONTA PORÁ LTDA., CNPJ nº 24.612.251/0001-95, com sede na Rua Rafael Bandeira Teixeira, nº 654, bairro Vila Luiz Curvo, no município de Ponta Porá/MS, para arquivar a Décima Terceira Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 10 de dezembro de 2014, na Junta Comercial do estado de Mato Grosso do Sul, versando sobre: (i) o aumento do capital social de R\$ 600.000,00 para R\$ 1.377.000,00, mediante acréscimo de 777.000 quotas; (ii) a alteração do objeto social da empresa; e (iii) a cessação e a transferência parcial de 229.500 quotas do sócio Antonio Carlos Moreira Turquetto, CPF nº 537.838.168-15, para a sócia ingressante Marcia Peluffo Zahran, CPF nº 129.809.528-00; de acordo com a instrução do Processo MC nº 53900.007883/2015-96, a Nota Técnica nº 1.146/2016/SEI-MC, de 28 de janeiro de 2016, a conclusão do Ofício nº 1.707/2016/SEI-MC, de 24 de fevereiro de 2016, e a Nota - AP nº 039/2016-RF, expedida com ressalva.

Nº 32 - Dar Assentimento Prévio à EMPRESA CARACARAÍ DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ nº 01.764.865/0001-97, com sede na Avenida Dr. Zane, Quadra 4, Setor 1 - Zona Industrial, no município de Caracará/RR, para arquivar a Terceira Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 12 de setembro de 2011, na Junta Comercial do estado de Roraima, versando sobre: (i) a admissão de Rodolfo Maciel Castro, CPF nº 922.507.421-20, na sociedade; (ii) a retirada do sócio José Antônio de Castro Neto, CPF nº 364.792.331-15, que cede e transfere a totalidade de 22.600 quotas para o sócio ingressante Rodolfo Maciel Castro; (iii) a retirada do sócio Rodrigo Maciel Castro, CPF nº 922.509.551-15, que cede e transfere 700 quotas para o sócio Thiago Luiz Maciel Castro, CPF nº 911.606.771-15, e 700 quotas para o sócio Rodolfo Maciel Castro; (iv) a cessão e transferência de 3.300 quotas do sócio Rodolfo Maciel Castro para o sócio Thiago Luiz Maciel Castro; e (v) a delegação dos poderes de administração da empresa ao sócio ingressante; de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.050657/2011-45, a Nota Técnica nº 1.089/2016/SEI-MC, de 29 de janeiro de 2016, a conclusão do Ofício nº 1.627/2016/SEI-MC, de 24 de fevereiro de 2016, com instrução documental concluída em 9 de março de 2016, e a Nota - AP nº 040/2016-RF, expedida com ressalvas.

Nº 33 - Dar Assentimento Prévio à EMPRESA DE MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E PESQUISA DO AMAPÁ LTDA., CNPJ nº 14.572.101/0001-41, para levar a efeito a lavra de ouro em uma área de 1.000ha, situada no local denominado Lourenço, no município de Calçoene, na faixa de fronteira do estado do Amapá; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.000690/2008-86 e 48416.850817/1982-69, a conclusão do Departamento Nacional de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.